



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 1427/2012, de 23 de agosto de 2012

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO.

NILTON DA SILVA ROLANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, nos termos do Volume I, II e Apêndice, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais no Município de Doutor Ricardo, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 1.413/2012.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com a Prestadora dos Serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. estabelecidos no Volume I e II e Apêndices do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em anexo;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



II. da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

III.e dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes do Plano da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, os prestadores de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal Nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 23 de agosto de 2012

NILTON DA SILVA ROLANTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIELA DE FREITAS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO